Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 164/03
Em 26 / 6 / 03

Considerando os sérios problemas que têm envolvido a comunidade, especialmente a parcela jovem da população, em decorrência do uso de drogas, cigarros e bebidas alcóolicas;

Considerando que esses vícios em crianças e adolescentes, que são vítimas fáceis, podem comprometer a vida, levando à morte, em grande número de casos;

Considerando que nos locais mais frequentados por essa parcela da comunidade devem estar afixadas placas e cartazes explicitando esses perigos, pois muitas vezes falta informação à população menos favorecida, e

Considerando que os estabelecimentos de ensino da rede pública devem conter essas informações, de acesso fácil a todos os alunos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 99/03

DOCUMENTO N.º 1175/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de **placas** e **cartazes** em locais visíveis dos **estabelecimentos de ensino** da rede pública, contendo os dizeres: "O **fumo**, as **bebidas alcoólicas** e as **drogas** matam".

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública de São Vicente deverão ter afixadas placas e cartazes, em locais visíveis e de fácil acesso, contendo os seguintes dizeres: "O fumo, as bebidas alcoólicas e as drogas matam".

Parágrafo único – As placas a que se refere o "caput" deverão ser confeccionadas nas medidas de 30cm X 30cm, de forma a possibilitar fácil visibilidade pelo público.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 26 de junho de 2003.

FERNANDO BISPO

TEC0578/CK-AD-er